

13.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços e seus decorrentes sem ônus adicional para o TJCE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos componentes e peças originais tais como:

13.2.1 Material de lubrificação (graxas, desengripantes, óleos, graxeiros, etc.), material de pintura (rolos, anticorrosivos, trinchas, lixas, espátulas, tintas apropriadas, solventes, bases, etc.), materiais de limpeza diversos (estopas, flanelas, solventes orgânicos, detergentes, escovas, etc.), materiais de fixação (parafusos, porcas, arruelas, buchas, calços de neoprene, etc.), enfim todos os assemelhados aos citados, para uso nos elevadores, casas de máquinas e seus periféricos, **cuja** **probabilidades de aplicação já devem estar contempladas nos preços unitários mensais propostos, com exceção dos demais não citados, ou aqueles necessários à modernização ou atualizações técnicas de capacidade ou de movimentação, reinstalações, dispositivos de proteção e de aterramento ou ainda aqueles materiais, componentes ou peças com necessidade de troca decorrentes de casos fortuitos ou força maior.**

13.3 Todas as trocas de peças e componentes deverão ser sempre feitas por outros originais de primeiro uso ou de outras marcas indicadas pelo fabricante

13.4 Os procedimentos que envolvam troca de peças ou componentes não constantes da lista de responsabilidade da contratada, iniciarão com a especificação técnica completa e detalhada, por parte da empresa prestadora, em Ordem de Serviços - OS, e só deverão ser executados após aprovação expressa por fax ou e-mail do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais

13.5 As peças e ou componentes trocados, deverão ser sempre devolvidos ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, e sempre que o tamanho e forma permitirem acondicionados em sacos plásticos resistentes, com lacre numerado

13.6 Todos os dispositivos de proteção da rede elétrica, de aterramento, peças em geral, componentes ou materiais necessários ao funcionamento dos elevadores, correspondentes ao destaque com grifos no **item 13.2.1**, serão pagos na medição mensal da empresa prestadora de serviços, **com o acréscimo DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 3%, sobre o valor final da NOTA FISCAL DE COMPRA, EMITIDA APÓS APROVAÇÃO, DIRETAMENTE PARA O TRIBUNAL DE JUSTICA.**

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar, direta ou indiretamente, ao TJCE ou a terceiros;

14.2 Manter-se, durante todo o período da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Efetuar o pagamento conforme as Obrigações de Pagamento;

15.2 Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

16 DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1(um) ano.

16.2 A contratada do referido processo licitatório poderá solicitar ao Tribunal reajuste de preços somente depois de 1(um) ano, a contar da data de assinatura do contrato. Quando da solicitação de reajuste de preço, será utilizado com base no IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em caso da extinção do referido índice, o

Tribunal fará a opção do índice que servirá de reajuste. Ficará a critério do Tribunal de Justiça, concordar ou não o reajuste de preço.

17 PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário nas agências do BANCO DO BRASIL S/A., devendo as faturas ou notas fiscais, referentes aos serviços prestados serem entregues até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, e estas deverão ser pagas, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) deste Tribunal de Justiça. Essa(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

18 RECURSOS FINANCEIROS

18.1 Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos o Tesouro Estadual, na seguinte dotação orçamentária:

042.0001.02.061.400.21234.01.33903900.70.0.00

042.0001.02.061.400.21234.01.33903000.70.0.00

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.3 O Contrato poderá ser rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

19.3.1 atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

19.3.2 paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;

19.3.3 subcontratação total ou parcial, ressalvada a hipótese prevista no item 8.2 do Termo de Referência do Anexo 01; do Objeto deste Pregão, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Projeto de Contratação.

19.4 Fica assegurado aos participantes do certame, em qualquer fase da licitação, solicitar melhores esclarecimentos. Qualquer informação fornecida por telefone, não terá caráter formal.

19.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

- 19.6 É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará;
- 19.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro(a).
- 19.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 19.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).
- 19.14 O(A) Pregoeiro(a) do TJCE atenderá aos interessados no horário de 8:00 e às 18:00 horas; de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para melhores esclarecimentos.
- 19.15 É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como Licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei N.º 10.880, de 29/12/83.
- 19.16 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 19.17 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.
- 19.18 As empresas, que cadastrarem propostas no site do Banco do Brasil, DEVERÃO ENCAMINHAR o ANEXO 03 - RECIBO DE CORRESPONDÊNCIA até a data de realização da sessão de disputa.**

Fortaleza-CE, aos 22 de março de 2010.


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em cada um dos atuais 18 elevadores instalados na seguintes lotações: Corregedoria, Almoxarifado do TJ, Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum de Crateús, Fórum de Sobral, 20a unidade de JECC, 10a unidade de JECC, Palácio da Justiça, Tribunal de Turmas Recursais e Centro de Documentação e Informática, mais um último ainda em garantia recém instalado no Juizado Especial da Violência Contra a Mulher de Fortaleza.

II - JUSTIFICATIVAS

1. **Melhoria da satisfação e das condições de locomoção em todas as unidades providas de elevadores**, pois além da atual cobertura de serviços de manutenções preventivas e corretivas, com tempos determinados de resolução de falhas, haverá um tempo de resposta extremamente reduzido quanto à aplicação de peças.
2. **Redução dos custos administrativos decorrentes da unificação dos processos licitatórios (atualmente 10 (dez)) e dos contratos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, também 10 (dez).**
3. **Diminuição expressiva dos tempos de atendimento, dos custos administrativos e dos custos operacionais**, devido a previsão em contrato de verbas para materiais, peças e componentes não inclusos no custo mensal de manutenção.
4. **Redução dos gastos mensais e anuais com serviços de manutenção de elevadores**, decorrentes da mudança de modalidade de contratação.

III - CAPACITAÇÃO TÉCNICA

1. Avaliação de todos os elevadores instalados

1.1 Declaração em papel timbrado de que visitou todos os elevadores do Palácio da Justiça, do Fórum Clóvis Beviláqua, do Fórum de Crateús, Fórum de Sobral, Tribunal de Turmas Recursais, Centro de Documentação e Informática, Corregedoria, 20a unidade de JECC, 10a unidade de JECC e do Juizado da Mulher de Fortaleza, identificando todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços;

1.1.1 Palácio da Justiça, Corregedoria, Centro de Documentação e Informática, Tribunal de Turmas Recursais, Juizado da Mulher (Fortaleza/CE), com visto do Diretor da Divisão de Manutenção da Capital – (85) 3216-2723, entre 09:00 hrs e 12:00 hrs e 14:00 hrs e 17:00 hrs, de segunda a sexta feira.

1.1.2 Fórum Clóvis Beviláqua, 20a unidade de JECC e 10a unidade de JECC (Fortaleza/CE), com visto do Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais do Fórum Clóvis Beviláqua e do Diretor da Divisão de Manutenção da Capital – (85) 3216-2723, entre 09:00 hrs e 12:00 hrs e 14:00 hrs e 17:00 hrs, de segunda a sexta feira.

1.1.3 Fórum de Crateús/CE, com assinatura do Juiz Diretor do Fórum ou do Diretor de Secretaria, entre 09:00 e 14:00 hrs, de segunda a sexta feira.

1.1.4 Fórum de Sobral/CE, com assinatura do Juiz Diretor do Fórum ou do Diretor de Secretaria, entre 09:00 e 14:00 hrs, de segunda a sexta feira.

2. Atestados de Capacidade Técnica

2.1 Apresentar **atestados de capacidade técnica** de prestação de serviços de manutenção, em elevadores, que contemplem no mínimo a tecnologia Otis (semelhante à dos elevadores do Palácio da Justiça), a tecnologia Thyssenkrupp (semelhante à dos elevadores do Fórum Clóvis Beviláqua) e a tecnologia Atlas/Schindler (semelhante à do elevador da Corregedoria), de forma satisfatória, para empresas públicas ou privadas, por períodos mínimos de 1(um) ano.

3. Apoio técnico e operacional

3.1 Comprovar que possui para habilitação;

3.1.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CE.

3.1.2 Engenheiro Mecânico, sócio ou empregado com atividades na prestadora de serviços, com acervo técnico fornecido pelo CREA, que comprove a execução de serviços técnicos com características similares aos que estão sendo licitados.

3.2 Apresentar declaração de que possui ou possuirá quando da assinatura do contrato;

3.2.1 No mínimo 1 (uma) base de apoio em Fortaleza/CE:

3.2.1.1 Com no mínimo 6 (seis) técnicos especializados, registrados pela empresa contratada, fardados, com crachá, com EPI's adequados; capacitados para manutenção dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos de elevadores de carga e de passageiros, de corrente contínua e de corrente alternada, alguns VVVF, das marcas e tecnologias, Otis, Atlas/Shindler, Thyssenkrupp, Montele, etc.;

3.2.1.2 Com no mínimo 3 (três) veículos, carros, utilitários ou motos, com no máximo 5 (cinco) anos de idade para atendimento de todas as unidades do município de Fortaleza/CE, de propriedade da contratada ou locados por período no mínimo igual à vigência do contrato ou com cessão de uso para este fim;

3.2.1.3 Um número de telefone fixo;

3.2.1.4 Um número de telefone celular, de um técnico em sistema de plantão, 24 horas;

3.2.1.5 Ferramental completo apropriado para manutenção preventiva e corretiva de elevadores dos diversos tipos de marcas e tecnologias enumerados no anexo 2, 1 (uma) máquina de solda, 2 (dois) amperímetros alicate de 0 a 900 A, 1 (um) saca polias pequeno, 1 (um) saca polias grande, 1 (uma) bomba de graxa, 2 (dois) jogos de chaves allen de 4 a 19 mm, 2 (duas) chaves de grifo, 2 talhas com capacidade para no mínimo 1000 kg, 3 (três) jogos de chaves diversas de boca, chaves de fenda, chaves de teste;

3.2.1.6 Materiais e produtos para isolamento, solda, lubrificação, limpeza e pintura;

3.2.1.7 Equipamentos completos de diagnóstico elétrico e eletrônico quando o equipamento exigir;

3.3 Todas as condições de apoio técnico e operacional, serão alvo de confirmação através de diligência por equipe técnica do Tribunal de Justiça, como condição prévia para assinatura do contrato de prestação de serviços, com base no Artigo 43, parágrafo 3 da lei 8666/93.

4. Plano de manutenção operacional

Deverá ser apresentado em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

4.1 O Plano deverá ser baseado em relatório detalhado de diagnóstico da situação física, mecânica, elétrica e eletrônica de cada um dos 18 (dezoito) elevadores, preparado pela prestadora de serviços.

4.2 O Plano de manutenção operacional deverá conter ainda indicação clara dos tipos de procedimentos que serão efetivados para cada um dos tipos e modelos de elevadores, com as respectivas periodicidades (semanal, mensal, bimestral, trimestral ou semestral), contendo no mínimo os seguintes procedimentos:

4.2.1 Visitas previamente programadas, de no mínimo 1 (uma) por mês para manutenção preventiva.

4.2.2 Verificações e intervenções mínimas obrigatórias por Norma ou constantes nas orientações dos fabricantes de cada um dos equipamentos.

4.2.3 Deve indicar todas as normas que regem os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

IV - GARANTIA

1. Apresentar garantia no ato da assinatura do contrato, equivalente à 5% do valor global estimado anual, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1 da Lei 8666/93;

1.1 Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

1.2 A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

V - PENALIDADES

1. Se a eventual vencedora da licitação dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estipulado pela Administração do Tribunal de Justiça, ou deixar de entregar o objeto licitado, apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito de ampla defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% do valor estimado anual da proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8666/93, e outras legislações pertinentes;

2. Durante a execução do contrato, por falha, inexecução parcial ou total ou fraude, ou ainda no que couber em fases prévias à assinatura do contrato, de forma distinta ou cumulativa estará sujeita ainda a:

2.1 Advertência;

- 2.2 Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de referência e no contrato, de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por dia de atraso, ou proporcionalmente às horas, para atrasos menores que 30 dias;
- 2.3 Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de referência e no contrato, de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por dia de atraso, ou proporcionalmente às horas, para atrasos maiores que 30 dias;
- 2.4 Multa, por cometimento de falha ou vício técnico na prestação dos serviços, ou ainda de desatendimento de determinação de autoridade ou preposto designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por evento;
- 2.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de fornecer e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.6 Rescisão, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8666/93.
3. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, reserva-se o direito de após regular processo administrativo, de apuração de responsabilidades, descontar das faturas eventuais multas aplicadas, ou ainda quando for o caso cobrá-las judicialmente.

VI - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Condições gerais

- 1.1 É imprescindível que, todos os procedimentos executados em elevadores, de manutenção preventiva, de manutenção corretiva e de atendimentos de urgência, sejam registrados em **Ordens de Serviços - OS, que contenham no mínimo número seqüencial, data, hora, tipo do evento, identificação do técnico e procedimentos adotados.**
- 1.2 Fornecer até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, relatório mensal contendo cópia de todas as ordens de serviço - OS's abertas, separadas por tipo de evento (passageiros presos, preventivo, corretivo, em garantia, nova instalação, aplicação de peças, etc.), por local e por equipamento, impressas e em arquivo do tipo planilha, contendo todas as intervenções e medições realizadas.
- 1.3 As quantidades, tipos e lotações de elevadores considerados na planilha do **anexo 2** são aquelas constantes dos últimos contratos de prestação de serviços;
- 1.4 Todas as áreas e componentes periféricos, que possam influenciar direta ou indiretamente no perfeito funcionamento dos elevadores, devem ser alvo de averiguação e constante atenção da empresa prestadora de serviços, tais como: poços e casas de máquinas, pintura e fixação de componentes, amortecedores, parte elétrica, dispositivos de proteção de corrente e de aterramento, etc.

2. Horários de execução dos serviços

- 2.1 Os serviços de instalações, manutenções preventivas e corretivas, etc, deverão ser executados dentro dos horários de expediente das diversas unidades do Tribunal de Justiça, porém nas unidades com um único elevador, ou nos elevadores de autoridades, em casos especiais ou de urgência à critério da fiscalização ou à pedido expresso da empresa executora, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente. Em tais situações, exceto os casos de extrema urgência e imprevisíveis deverão ser tomadas medidas de prévia programação, com o Departamento de Manutenção e Serviços Gerais e ou com a administração local das unidades, sem que isso resulte em pagamentos adicionais.
- 2.2 Dentre as preocupações com horários de execução dos serviços, deve ser levado em conta na escala dos técnicos que atenderão cada uma das unidades, os chamados de urgência para passageiros presos, sem que isso resulte em pagamentos extras.
- 2.3 Poderão ainda extraordinariamente à critério do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, haver chamadas especiais de plantão de técnicos, para atender extensão de horário de expediente de autoridades, solenidades ou plantões judiciais, sem que isso resulte em pagamentos adicionais.

3. Legislações e Normas técnicas

- 3.1 O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento.
- 3.2 O fato também de haver omissão das normas nacionais em relação à determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência.
- 3.3 Observar especialmente as exigências e limitações da NBR 7192, e dos manuais dos fabricantes de cada um dos elevadores.

4. Atendimentos de urgência

4.1 Configura-se atendimento de urgência aqueles em que haja passageiros presos:

4.1.1 Para os elevadores da cidade de Fortaleza, durante 24 horas deverá haver técnico em sistema de plantão, para atendimento com tempo máximo de 1 (uma) hora, após abertura de chamado, através de número de telefone fixo e ou de número de telefone celular amplamente divulgados e constantes de adesivos fixados nos interiores, e pelo lado de fora de todos os elevadores, objeto do contrato.

4.1.2 Para os elevadores das cidades de Crateús e Sobral os atendimentos de passageiros presos serão feitos por vigias, zeladores locais, eventuais guardas municipais, militares previamente treinados, ou bombeiros.

4.1.3 Especialmente para vigias, zeladores, militares e voluntários de Crateús e Sobral, preferencialmente com a presença de representantes do Corpo de Bombeiros local, em número mínimo de 6 (seis) pessoas por unidade, deverá ser ministrado por técnicos e por conta da contratada, treinamento teórico e prático de procedimentos mínimos necessários e técnicas de segurança, para socorro de passageiros presos em elevadores. Tal treinamento deverá ser repetido à cada 12 (doze) meses.

4.1.4 Pelo menos para 3 (três) pessoas, por unidade, do serviço de manutenção e dos bombeiros, do Fórum Clóvis Beviláqua, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Turmas Recursais, da 20a unidade de JECC e do Juizado da Mulher, deverá ser ministrado por técnicos e por conta da contratada, treinamento teórico e prático de procedimentos mínimos necessários e técnicas de segurança, para socorro de passageiros presos em elevadores. Tal treinamento deverá ser repetido à cada 12 (doze) meses.

4.1.5 O treinamento de procedimentos mínimos necessários e técnicas de segurança, para socorro de passageiros presos em elevadores, deverá ser impresso em cartilha e distribuído em pelo menos 3 (três) vias para cada uma das direções dos órgãos atendidos por elevadores, bem como também cópias para o Departamento de Manutenção e Serviço Gerais do Tribunal de Justiça, para o Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais do Fórum Clóvis Beviláqua, e para a Assistência Militar do Tribunal de Justiça.

5. Manutenções corretivas

5.1 Identificar e solucionar o problema apresentado num prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura da ordem de serviços, para os elevadores da cidade de Fortaleza/CE, e num prazo máximo de 12 (doze) horas para os elevadores das cidades de Sobral/CE e Crateús/CE, **salvo situações complexas, que se tecnicamente justificadas podem ser ressaltadas pelo Departamento de Manutenção e Serviços Gerais**, desde que também lhe tenha sido dado conhecimento da abertura da Ordem de Serviços. – OS, nos mesmos prazos, de 2 (duas) horas para Fortaleza/CE e 12 (doze) horas para Sobral/CE e Crateús/CE.

6. Manutenções preventivas

6.1 Atender as obrigações mínimas previstas no Plano de Manutenção operacional.

6.2 Todos elevadores e seus periféricos deverão receber a primeira limpeza e outros procedimentos de manutenção preventiva conforme marca, tipo e modelo, no máximo nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato, repetindo-se mensalmente, com a observação de que caso seja realizada somente uma visita por mês, o intervalo mínimo entre visitas será de 20 (vinte) dias, e máximo de 40 (quarenta) dias.

7. Dos equipamentos em garantia de peças e componentes

7.1 É responsabilidade da prestadora de serviços em até 6 (seis) horas em Fortaleza ou em até 24 (vinte e quatro) horas para Crateús ou Sobral, após a constatação de falha de funcionamento de determinado elevador, a remoção da peça e ou do componente em garantia, para a assistência técnica mais próxima, para conserto ou para troca, bem como sua devolução instalado.

8. Dos serviços de rebobinamentos, recuperações de peças ou componentes, das novas instalações, das realizações de aperfeiçoamentos técnicos e dos serviços decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

8.1 Só deverão ser executados após autorização expressa do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, cuja ciência para autorização deve obedecer rigorosamente o prazo máximo de 2 (duas) horas para Fortaleza/CE e 12 (doze) horas para Sobral/CE e Crateús/CE., sob pena de sanções.

8.2 Os rebobinamentos, junto com outros serviços de recuperação de peças ou componentes, (ex: serviços de torno, fresa, enchimentos e confecção de peças), devidamente justificados, que, excepcionalmente, devam ser realizados por terceiros, **serão pagos na medição mensal da empresa prestadora de serviços, com o acréscimo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 3%, sobre o valor final da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, EMITIDA APÓS APROVAÇÃO, DIRETAMENTE PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

8.3 Já os demais serviços diretos que não aqueles de manutenção corretiva e preventiva, especificamente de instalações de novos equipamentos, serviços de aperfeiçoamentos técnicos e mão de obra decorrentes de problemas de força maior ou casos fortuitos, serão pagos normalmente em medição pelo preço aprovado.

9. Aplicações de peças e componentes

9.1 São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a compra, armazenagem e **aplicação imediata dos seguintes materiais:** material de lubrificação (graxas, desengripantes, óleos, graxeiros, etc.), material de pintura (rolos, anticorrosivos, trinchas, lixas, espátulas, tintas apropriadas, solventes, bases, etc.), materiais de limpeza diversos (estopas, flanelas, solventes orgânicos, detergentes, escovas, etc.), materiais de fixação (parafusos, porcas, arruelas, buchas, calços de neoprene, etc.), enfim todos os assemelhados aos citados, para uso nos elevadores, casas de máquinas e seus periféricos, **cujas probabilidades de aplicação já devem estar contempladas nos preços unitários mensais propostos, com exceção dos demais não citados, ou aqueles necessários à modernização ou atualizações técnicas de capacidade ou de movimentação, reinstalações, dispositivos de proteção e de aterramento ou ainda aqueles materiais, componentes ou peças com necessidade de troca decorrentes de casos fortuitos ou força maior.**

9.2 Todas as trocas de peças e componentes deverão ser sempre feitas por outros originais de primeiro uso ou de outras marcas indicadas pelo fabricante.

9.3 Os procedimentos que envolvam troca de peças ou componentes não constantes da lista de responsabilidade da contratada, iniciarão com a especificação técnica completa e detalhada, por parte da empresa prestadora, em Ordem de Serviços – OS, e só deverão ser executados após aprovação expressa por fax ou e-mail do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais.

9.4 As peças e ou componentes trocados, deverão ser sempre devolvidos ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, e sempre que o tamanho e forma permitirem acondicionados em sacos plásticos resistentes, com lacre numerado.

9.5 Todos os dispositivos de proteção da rede elétrica, de aterramento, peças em geral, componentes ou materiais necessários ao funcionamento dos elevadores, correspondentes ao destaque com grifos no **item 9.1**, serão pagos na medição mensal da empresa prestadora de serviços, **com o acréscimo DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 3%, sobre o valor final da NOTA FISCAL DE COMPRA, EMITIDA APÓS APROVAÇÃO, DIRETAMENTE PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

VII - FISCALIZAÇÃO

1. Exercida por Engenheiros e técnicos do Tribunal de Justiça, de forma móvel e aleatória segundo seus próprios critérios técnicos ou de auditoria, onde serão observados e avaliados aspectos relativos a:

1.1 Verificação da organização do arquivo de OS's das intervenções e sua correspondência com a realidade dos serviços e intervenções realizadas ou que deveriam ter sido realizadas.

1.2 Avaliação do cumprimento do plano de manutenção operacional;

1.3 Verificações de correspondências das datas e horários de chegada e de saída da equipe de manutenção dos locais de trabalho, com as datas e horários consignados nas OS's;

1.4 Identificação de quais equipamentos foram vistoriados;

1.5 Avaliação da continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais previstas na assinatura do contrato;

1.6 Aferição técnica dos trabalhos realizados;

1.7 Pesquisa de nível de satisfação das unidades atendidas;

1.8 Confrontação de relatórios operacionais recebidos, com os serviços e aplicações de peças efetivadas.

1.9 Avaliação das situações das casas de máquinas.

VIII - ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. Anualmente caso a condição geral de preços vigentes no mercado justifique, poderá haver atualização dos preços unitários com base no IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e em caso de extinção com base na variação do índice que vier substituí-lo.

IX - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DE SERVIÇOS**1. PLANILHA 1**

QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS					
ID	ITEM	Q	UN	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 1 (Anexo 2) - CORREGEDORIA	1	un		
2	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 2 (Anexo 2) - ALMOXARIFADO	1	un		
3	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 3 (Anexo 2) - FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	1	un		
4	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 4 (Anexo 2) - FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	1	un		
5	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 5 (Anexo 2) - FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	1	un		
6	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 6 (Anexo 2) - FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	1	un		
7	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 7 (Anexo 2) - FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	1	un		
8	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 8 (Anexo 2) - CRATEÚS	1	un		
9	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 9 (Anexo 2) - SOBRAL	1	un		
10	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 10 (Anexo 2) - 20a UNIDADE DE JECC	1	un		
11	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 11 (Anexo 2) - 10a UNIDADE DE JECC	1	un		
12	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 12 (Anexo 2) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	un		
13	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 13 (Anexo 2) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	un		
14	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 14 (Anexo 2) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	un		
15	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 15 (Anexo 2) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	un		
16	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 16 (Anexo 2) - TRIBUNAL DE TURMAS RECURSAIS	1	un		
17	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento de peças e com reembolso pelo Tribunal de Justiça - Elevador 17 (Anexo 2) - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFOR.	1	un		
18	Manutenção mensal preventiva do Elevador 18 (Anexo 2) - JUIZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE FORTALEZA. (EM GARANTIA)	1	un		
VALOR TOTAL					

543

X - ESTIMATIVA DE VERBAS ANUAIS CONTRATUAIS

1. PLANILHA 2

ID	ITEM	vb	TOTAL
1	Peças, materiais e componentes em geral não inclusos nos custos mensais de manutenção preventiva e corretiva	vb	R\$90.000,00
2	Serviços não inclusos no escopo, exceto os de manutenção preventiva e corretiva, que devam justificadas e excepcionalmente ser realizados por terceiros, tais como: rebobinamentos, consertos de placas eletrônicas, recuperações mecânicas que envolvam torno, fresa e confecção de peças, etc:	vb	R\$100.000,00
3	Serviços de em geral, exceto os de manutenção preventiva e corretiva, tais como: atualizações técnicas, modernizações, etc, não inclusos no escopo da contratada, ou ainda de colocação ou adequação de dispositivos de proteção e de aterramento, reinstalações ou para substituições decorrentes de casos fortuitos ou força maior.	vb	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$270.000,00

Observações:

Item 1 - Verba estimada necessária em contrato, desembolsada mediante medição, para compra pelo preço de aquisição, **COM NOTA FISCAL EMITIDA APÓS APROVAÇÃO, DIRETAMENTE PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de eventuais peças, materiais ou componentes que venham a se danificar no decorrer do contrato e que devam ser substituídos, ou ainda aqueles necessários a eventuais necessidades de novas instalações, de atualizações técnicas, de modernizações, de dispositivos de proteção e de aterramento, reinstalações ou para substituições decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

Item 2 - Verba estimada necessária em contrato, desembolsada mediante medição, para contratação por preço de aquisição, **COM NOTA FISCAL EMITIDA APÓS APROVAÇÃO, DIRETAMENTE PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de serviços não inclusos no escopo, exceto os de manutenção preventiva e corretiva que devam, justificadas e excepcionalmente, ser realizados por terceiros, tais como: rebobinamentos, consertos de placas eletrônicas, recuperações mecânicas, que envolvam torno, fresa e confecção de peças, etc.

Item 3 - Verba estimada necessária em contrato, desembolsada mediante medição, para contratação por preço de aquisição, **COM NOTA FISCAL EMITIDA APÓS APROVAÇÃO, DIRETAMENTE PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, de serviços em geral, exceto os de manutenção preventiva e corretiva, tais como: atualizações técnicas, modernizações, etc, não inclusos no escopo da contratada, ou ainda de colocação ou adequação de dispositivos de proteção e de aterramento, reinstalações ou para substituições decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

XI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO

1. Taxa de administração:

1.1 Deverão estar computados na Taxa de administração de peças, a remuneração pela administração da compra eventual estoque e pagamento de peças, com reembolso pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em medição.

1.2 Deverão estar computados na Taxa de administração de serviços excepcionalmente executados por terceiros, devidamente justificados e previamente autorizados, com reembolso pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em medição.

1.3 Será considerado o percentual de 3% para a taxa de administração, tanto de peças como dos serviços caracterizados no item anterior e no item 8.2 do Capítulo VI – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. Critério de julgamento:

2.1 **Pelo menor valor total da Planilha 1 do capítulo IX;**

2.2 Porém, no envio da proposta final, bem como no contrato a ser firmado com a empresa cujo objeto for adjudicado, deverão estar discriminados os preços unitários de cada um dos itens da planilha 1.

XII – CAPITAL SOCIAL

1. As empresas participantes da licitação deverão comprovar capital social mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de ato constitutivo da sociedade, aditivo ao contrato, ou ainda através do último balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, já exigíveis na forma da lei.